

# A IMPORTÂNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NASCIMENTO, Francielle de Castro Noletto Coimbra<sup>1</sup>  
SANTOS, Gustavo Nunes Galvão dos  
SILVA, Neide Haiduck

## RESUMO

O presente artigo apresenta considerações sobre políticas públicas voltadas para a educação com enfoque na Educação Especial e ênfase no estatuto da pessoa com deficiência, regulamentado pela lei nº 13.146/2015. O objetivo deste estudo é tratar sobre a importância do estatuto da pessoa com deficiência na educação infantil fazendo um recorte histórico sobre a trajetória da educação especial no Brasil até a regulamentação do estatuto. A escolha do tema se justifica no fato de ser fundamental que o profissional da educação tenha consciência de haver uma educação para todos, sem discriminação de suas diferenças, sejam elas físicas ou psicológicas. Assim, para a elaboração deste trabalho, de cunho bibliográfico, realizou-se pesquisa e estudo de variadas obras sobre o tema pressuposto. Ao analisar os dados foi possível observar que as políticas públicas vêm garantir a todas as pessoas com deficiência tenha seus direitos garantidos, o acesso à escola, é um deles, o qual deve ser assegurado desde as instalações até a garantia de corpo docente especializado e material pedagógico apropriado os quais venham a facilitar seu desenvolvimento intelectual e aprendizado em todos os níveis e modalidades de ensino.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas. Inclusão. Educação Infantil.

## 1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste estudo é tratar sobre a importância do estatuto da pessoa com deficiência na educação infantil. No estudo em questão o foco são as políticas públicas voltadas para a educação, com ênfase na educação especial e o estatuto da pessoa com deficiência.

Tais informações fazem parte da pesquisa de variadas obras sobre o tema, que versa sobre o um recorte histórico e conceitual da Educação Especial no Brasil, no que diz respeito ao percurso transcorrido nas políticas públicas voltadas para Educação Especial no Brasil desde o período Imperial até a regulamentação do Estatuto da Pessoa com deficiência pela Lei 13.146/2015.

Para fazer o estudo e elaborar este artigo, definiu-se análise de obras, que tratam da história das políticas públicas destinadas a Educação Especial, que objetivam

---

<sup>1</sup> Graduandos do curso de Pedagogia da Universidade Para o Desenvolvimento do Pantanal - UNIDERP, orientandos da Profa. Msc. Rosemeire Farias.

e-mail: [francielle\\_noleto@hotmail.com](mailto:francielle_noleto@hotmail.com); [santosgustavo2013@gmail.com](mailto:santosgustavo2013@gmail.com); [Neide.haiduck@hotmail.com](mailto:Neide.haiduck@hotmail.com);

mostrar a trajetória pela qual o país passou para que fosse possível a inclusão da pessoa com deficiência, para garantir seu acesso e permanência na educação regular de ensino.

Acredita-se ser importante entender e destacar a participação da comunidade e Estado na configuração para fomentação da inclusão das pessoas com qualquer tipo de necessidade de atendimento especial, representando a definição das políticas para a educação básica, especificamente no que se refere aos programas mencionados.

Assim, na próxima seção, apresenta-se apenas um recorte do estudo já feito, destacando as políticas públicas voltadas a Educação Especial.

## 2 POLÍTICAS PÚBLICAS

Nesta seção, procura-se expor considerações históricas e conceituais sobre a educação especial, com foco no Estatuto da Pessoa com Deficiência, entendendo este como a consolidação de um direito garantido pela Constituição Federal de 1988.

### 2.1 POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL: UM RECORTE HISTÓRICO E CONCEITUAL

Segundo Azevedo (2003, p.38), a “política pública é tudo o que um governo faz e deixa de fazer, com os impactos de suas ações ou omissões”. Desse modo, as políticas públicas são as ações e decisões tomadas pelo Estado, voltadas para setores específicos da sociedade, visando a suprir as necessidades de sua população.

Nesta sessão, abordam-se as políticas públicas direcionadas para a educação especial no Brasil a partir do Decreto Imperial nº 1.428/1854 até a promulgação da lei nº 13.146/2015, que regulamenta o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Nesse contexto, o Decreto Imperial nº 1.428 de 12 de setembro de 1854, no Rio de Janeiro, foi o primeiro instrumento legal direcionado para as pessoas com deficiência, no qual o Imperador D. Pedro II criou o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, denominado atualmente como Instituto Benjamin Constant - IBC (ARANHA, 2000).

Assim esse Instituto objetivava desenvolver a educação e profissionalização da pessoa com deficiência visual. Devido à grande procura foi necessária sua reestruturação, que ocorreu em 1937, havendo, então, seu fechamento e reabertura em 1944. Portanto, após sua reformulação passou a ser visto nacionalmente como centro de referência no atendimento de forma integral da pessoa com deficiência visual, no que se

refere à escolaridade, capacitação de profissionais da área da deficiência visual, assessoria às escolas e instituições, consultas oftalmológicas à população, produção de material especializado, impressos em Braille e publicações científicas (IBC, 2016).

Também criado por D. Pedro II, em 1857, ainda no Rio de Janeiro, o Instituto dos Surdos Mudos - INES, atualmente denominado Instituto Nacional de Educação de Surdos, originalmente tinha como finalidade o atendimento assistencialista da pessoa surda, tratando da educação, profissionalização e socialização de surdos.

Nesse âmbito, o Instituto atualmente tem sua finalidade em desenvolver políticas públicas educacionais, produção de materiais pedagógicos, atendimento especializado em fonoaudiologia, vídeos em línguas de sinais para as redes de ensino. Ainda oferta, no seu Colégio de Aplicação, Educação Precoce e Ensinos Fundamental e Médio, além de formar profissionais surdos e ouvintes no Curso Bilíngue de Pedagogia. (INES, 2016)

Contudo, a criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos e Instituto dos Surdos Mudos configurou marcos concretos referentes à educação especial no Brasil, mesmo sendo com a finalidade de assistencialista.

Em 1889, com a Proclamação da República, houve a proposta de escolarização da população de um modo geral, sendo que as políticas públicas tiveram atenção voltada também às pessoas com deficiência mental. Surgindo assim, várias instituições direcionadas a esse público, que em sua grande maioria eram entidades privadas. (ARANHA, 2000)

Entretanto, a deficiência mental era relacionada como problema de saúde, no que se refere à higiene e saúde pública, pois se considerava o deficiente como um sujeito que não poderia ocupar o mesmo local das pessoas “ditas normais”, portanto, deveriam estudar em locais direcionados a sua condição.

No que diz respeito à educação especial no Brasil, várias reformas aconteceram na educação brasileira, que influenciaram o ideário da Escola-Nova. Assim, vários educadores brasileiros participaram de curso que foram ministrados por profissionais ligados à educação e à psicologia, vindos da Europa e suas contribuições foram para o aperfeiçoamento do trabalho desses profissionais para a atuação na educação especial.

Conforme o cadastro geral dos estabelecimentos do ensino especial (MEC, 1975), o instituto Pestalozzi, criado em 1926 no Rio Grande do Sul, como a primeira entidade particular filantrópica que atendia aos alunos por convênios públicos. Desse

modo, os responsáveis foram os professores Tiago e Johanna Wurth, que por meio do Instituto Pestalozzi inseriu o conceito da “ortopedagogia” das escolas auxiliares europeias, sendo o mesmo transferido para Canoas/RS em 1927, sob a condição de internato qualificado para atendimento de deficientes mentais. (MAZZOTTA, 2011)

Em 1932, a estudiosa russa fundou a sociedade Pestalozzi no Estado de Minas Gerais. Sua contribuição foi fundamental para a formação dos profissionais que ingressaram no trabalho dentro dessa modalidade educacional, sendo sua filosofia a valorização do ambiente de trabalho das metodologias que eram usadas pelos professores, ficando para segundo plano tanto os conteúdos quanto o conhecimento da aprendizagem (MAZZOTTA, 2011).

Ainda assim, os alunos dessa instituição eram vítimas de preconceitos sociais, pois a sociedade os via de forma diferente. O positivo foi que, no campo educacional, foram dadas condições e possibilidades aos indivíduos que apresentavam baixas lesões, distúrbios de aprendizagem ou transtorno globais, de frequentarem as escolas, mesmo que pais de alunos ditos ‘normais’ argumentarem que esses alunos prejudicariam o andamento das aulas e, conseqüentemente, o desenvolvimento dos seus filhos. Exemplo claro de preconceito.

Conforme publicado no portal do Ministério da Educação, em 1930 foi criado o Ministério da Educação e Saúde Pública pelo, então, Presidente Getúlio Vargas, que desenvolvia atividades de vários ministérios, como saúde, esporte, educação e meio ambiente. É importante destacar que os assuntos referentes à educação cabiam ao Departamento Nacional do Ensino, relacionado ao Ministério da Justiça (BRASIL, MEC).

Intelectuais preocupados com a elaboração de um programa de política educacional publicam o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova. Este manifesto ocorreu em 1932, redigido por Fernando de Azevedo e assinado por outros conceituados educadores, como Anísio Teixeira.

Sobre esse assunto Saviani (2004, p.24) registra:

O manifesto apresenta-se, pois, como um instrumento político, como é o próprio, aliás, desse “gênero literário”. Expressa a posição do grupo de educadores que se aglutinou na década de 1920 e que vislumbrou na Revolução de 1930 a oportunidade de vir a exercer o controle da educação no país. O ensejo para isso se manifestou por ocasião da IV Conferência Nacional de Educação realizada em dezembro de 1931, quando Getúlio Vargas, chefe do governo provisório, presente na abertura dos trabalhos ao lado de Francisco Campos, que se encontrava à testa do recém-criado Ministério da Educação e Saúde

Pública, solicitou aos presentes que colaborassem na definição da política educacional do novo governo. O impacto gerado pela solicitação de Vargas, que tumultuou a Conferência Nacional de Educação, seguido da resposta objetivada no texto do Manifesto divulgado em março de 1932 (...).

Conforme Mazzotta (2011), no período de 1957 a 1993, houve iniciativas oficiais para o atendimento dos excepcionais, encabeçadas pelo Governo Federal, por meio de inúmeras campanhas destinadas a esse fim.

Mazzota (2011, p. 52 - 55) registra as campanhas:

No ano de 1957, através do Decreto Federal nº 42.728, foi elaborada a campanha para educação de surdos brasileiros (CESB);  
No ano de 1958, através do Decreto nº 44.236, foi elaborada a campanha nacional de educação e reabilitação de deficientes da visão;  
No ano de 1960, através do Decreto nº 48.252, foi elaborada a campanha nacional de educação de cegos (CNEC);  
No ano de 1960, através do Decreto nº 48.961, foi elaborada a campanha nacional de educação e reabilitação de deficientes mentais (CADEME).

Nesse contexto, destaca-se o Decreto nº 72.425, de 3 de julho de 1973, assinado pelo presidente Emílio Garrastazu Médici, com a “finalidade de promover, em todo o território nacional, a expansão e melhoria de atendimento aos excepcionais”.

No entanto, a partir daí foi extinta a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais, passando tudo ao Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), que passou a fazer parte dos institutos Benjamin Constant e Nacional de Educação de Surdos.

É importante destacar o ano de 1961, como um marco na educação após um período de vários debates entre dois grupos políticos, os liberalistas e os estadistas, ambos brigavam para impor seus pensamentos filosóficos. Por um lado, os estadistas defendiam a tese de que só o Estado deveria educar, escolas particulares podiam existir, mas, tão somente, como uma concessão do poder público; já os liberalistas tinham como tese que a educação deveria ser um dever da família que teria de escolher dentre uma variedade de opções de escolas particulares, cabendo ao Estado a função de traçar as diretrizes do sistema educacional e garantir às pessoas provenientes de famílias pobres o acesso às escolas particulares por meio de bolsas (PIANA, 2009).

Ao final deste longo período de discursos, sobressaem as ideias ligadas ao grupo político dos liberalistas e, no mesmo ano, o Presidente da República Federativa Brasileira, João Goulart, sanciona Lei nº 4.024, em 20 de dezembro de 1961.

No que se refere ao campo da educação especial, traz em seus artigos 88 e 89 da Lei nº 4.024/1961, que a educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade. Bem como, que a iniciativa privada que considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções (Brasil, 1961).

Em 1964, com o início da ditadura militar, o debate popular diminuiu, porém o Estado cria agências de apoio à pesquisa e à pós graduação, assim como amplia o ensino obrigatório para 8 anos. Foram extintos os movimentos de educação e cultura popular e, no lugar, desse modelo entra o modelo tecnicista na educação, tendo como vertente a teoria do capital humano. O novo sistema de governo objetivou manter a ordem nacional, sendo autoritarista e ao mesmo tempo tentou abrir mercado e preparar mão de obra qualificada. Assim, buscou-se qualificar a população para que o Brasil fosse visto sobre um olhar diferente. (PIANA, 2009).

Nesta mesma época, surge Paulo Freire, com seu método de ensino na prática de ensino não diretiva, conforme registra Piana (2009, p. 66):

Despontava nessa época Paulo Freire, como educador imprescindível para o Brasil, principalmente, com um novo método pedagógico de alfabetização e a educação de base que visava a um processo de conscientização e de participação política por meio da aprendizagem das técnicas de leitura e da escrita.

Após, o Brasil passa por período de transição do autoritarismo para a democracia, que fica marcado pelas forças sociais. Assim, evidenciamos as tendências da época, com um projeto hegemônico de política educacional, representado pelas ideias neoliberais, com a privatização do sistema, então nota-se que se encerra uma fase social brasileira e se inicia outra na educação. (Piana, 2009)

A partir do Golpe Militar de 1964, vários projetos como o MCP e o CPC passaram a ser restringido por não aderirem à política adotada pelo Regime trazendo ameaça aos postulados pregados pelo mesmo. A censura e repressão política silenciaram todos os projetos que poderiam desempenhar qualquer atuação de conscientização a respeito da realidade brasileira. Esses programas de massa poderiam contribuir para alterar o cenário eleitoral, no que se entende por modificar ou orientar novos eleitores, colocando em risco os novos propósitos do regime militar, após 1970, foi arquitetado o

Movimento Brasileiro de Alfabetização (Moblin), com o objetivo de centralizar as iniciativas de educação de jovens e adultos. (SANTOS, 2014).

Segundo Santos (2014), citando Oliveira (1989), a partir de 1970 é reformulado, iniciando sua programação com o Decreto nº 1.124 de 8 de setembro, no Dia Internacional da Alfabetização, passando então a desviar 24% da receita líquida da Loteria Esportiva e deduções voluntárias de 1 a 2% do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas para o programa de alfabetização (OLIVEIRA, 1989).

No ano de 1970, pode-se destacar a criação da Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi, que, em sua história marcada pela pesquisa e inovação nos métodos educacionais e de inclusão social, beneficiou vários brasileiros de várias classes sociais e tinha em média mais de 150 núcleos registrados no Brasil. O que ocorreu diante da necessidade de congregar, articular, representar e fortalecer as entidades que compõem a rede Pestalozziana, com o objetivo de ampliar a assistência e a inclusão social das pessoas com deficiência, altas habilidades, transtornos globais do desenvolvimento e suas famílias (BRASIL, 2010).

Em 1971 foi regulamentada a Lei Nº 5692, Lei de Diretrizes e Base do Ensino do 1º e 2º grau, que no art. 9º assegura tratamento especial tanto para os estudantes que apresentavam algum tipo de deficiência mental ou física, quanto aos alunos que apresentavam superdotação (MAZZOTTA, 2011).

Outro fato importante, no ano de 1971, foi proclamação pela Organização das Nações Unidas (ONU) da Declaração dos Direitos das Pessoas com Retardo Mental, fato que motivou as demais políticas, como a Declaração das Pessoas Deficientes, de 1975; a Resolução nº 31/123, de 1976. Como se percebe, a década de 1970 foi denominada como a década da defesa dos direitos das minorias (ARANHA, 2000).

No ano de 1988, foi promulgada a Constituição Federal Brasileira – CF, como um dos marcos mais importante para a democracia brasileira, garantindo assim, a educação como direito básico e obrigatório a todos, que em institui em seu Inciso III, do Art. 208, do Capítulo III que, “o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência deve ser, preferencialmente, na rede regular de ensino”. (BRASIL, CF, 1988)

Em 1994, outro fato que se refere à educação especial está ligado à Declaração de Salamanca, que ocorreu na Espanha. Estavam presentes aparentemente 88 delegados que representavam seus países na referida à conferência, e 25 organizações internacionais. Para Bueno (1999, p.9):

A Declaração de Salamanca constitui avanço significativo, tendo em vista que não se volta a uma escola que, na prática, não existe, mas indica que todos os governos devem atribuir “a mais alta prioridade política e financeira ao aprimoramento de seus sistemas educacionais no sentido de se tornar aptos a incluírem todas as crianças, independente de suas diferenças ou dificuldades individuais (...)”.

Em 1996, após muitos debates, foi sancionada pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, em 20 de Dezembro de 1996, a nova LDB que traz diretrizes norteadoras sobre a educação. Esta lei também é conhecida como lei "LEI DARCY RIBEIRO", UM OLHAR CRÍTICO-SOCIAL. Darcy Ribeiro era antropólogo e trazia um olhar crítico social voltado à educação. Esse documento faz referência à educação Especial nos artigos 58 ao 60. Assim, a LDB é utilizada até os dias de hoje como base para o trabalho da educação (BRASIL, LDB, 1996).

Em 1999, o Decreto nº 3298, que regulamenta a Lei nº 7853/1989, determina sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; no que se trata sobre educação, define a matrícula compulsória de pessoas com deficiência em cursos regulares; a educação especial como modalidade de educação escolar e como tema transversal em todos os níveis e modalidades de ensino; assim como prevê a oferta obrigatória e gratuita da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino, dentre outras medidas (BRASIL, Art. 24, I, II, IV, do Decreto nº 3298).

A partir do ano 2000, surgem várias políticas públicas para garantir o acesso e permanência das pessoas com deficiência nas escolas regulares. Entre os quais se podemos destacar o Decreto nº. 3.956/2001 através do qual a Presidência da República proclama a Convenção Interamericana, visando à eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência (BRASIL, Decreto nº 3.956/2001).

A esse respeito, Bueno (2009, p. 9) registra:

Não podemos deixar de considerar que a implementação da educação inclusiva demanda, por um lado, ousadia e coragem, mas, por outro, prudência e sensatez, quer seja na ação educativa concreta (de acesso e permanência qualificada, de organização escolar e do trabalho pedagógico e da ação docente) quer nos estudos e investigações que procurem descrever, explicar, equacionar, criticar e propor alternativas para a educação especial.



Pode-se ressaltar, ainda, que em 2001, por meio da Resolução nº 02/2001, foram estabelecidas as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, atendendo à LDB nº 9.394/96, estabelece o atendimento na escola de todos os alunos com necessidades especiais, desde os primeiros anos da Educação Básica.

Em 2004, é publicado o Decreto nº. 5.296 que regulamenta as leis nº. 10.048/00 e nº. 10.098/00, que instaura condições para elaborar política nacional para a acessibilidade, com a finalidade de conscientizar a população da mudança de postura para garantir o direito de ir e vir das pessoas com a mobilidade reduzida (BRASIL, 2004).

Em 2005, pelo Decreto nº 5.626/2005, regulamentado pela Lei nº 10436/2002, fica oficializado a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), o meio legal de comunicação e expressão da pessoa surda. Ainda, normatiza sua inclusão nos cursos de Magistério, Fonoaudiologia e Educação Especial (BRASIL, 2005).

Em 2007, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, do Ministério da Justiça, Ministério da Educação, e a UNESCO promovem o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, colocando o Brasil na Década da Educação em Direitos Humanos assegurada no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, PNDE, 2016).

No mesmo ano, o Ministério da Educação, conjuntamente com a Secretaria de Educação Especial, propõe o documento sobre Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, propondo diretrizes que devem se traduzir em políticas educacionais que produzam o deslocamento de ações e que possam atingir os diferentes níveis de ensino, constituindo políticas públicas promotoras do amplo acesso à escolarização comum (BRASIL, 2007).

Por fim temos, no ano de 2015, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência, sancionada pela Presidenta Dilma Roussef, instaurando o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Que em seu artigo 1º diz:

É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.” O que vemos são que as condições de igualdade a todos e quaisquer cidadão seja ele portador de alguma deficiência ou não se torna crime quaisquer discriminação ou preconceito proferidos aos mesmos. (BRASIL, Lei nº 13.146)

Sobre esse Estatuto, discorre-se na próxima subseção, tecendo alguns comentários acerca de sua importância para a educação especial.

## 2.2 REFLEXÃO SOBRE O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Dedica-se, nesta subseção, à exposição e reflexão do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) no contexto da educação infantil.

A presidenta Dilma Rousseff sancionou em 6 de Julho de 2015 a Lei nº 13.146, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), considerada um marco histórico na busca por direitos e igualdade das pessoas com necessidades especiais. Com isso, as pessoas que necessitam de atendimentos especiais têm seus direitos reconhecidos no ordenamento jurídico brasileiro.

O documento é um dos instrumentos mais importantes na conquista de emancipação civil e social dessas minorias, portanto o estatuto nasceu da esperança de uma vida melhor para esta parcela da sociedade, fruto da luta pelo direito e igualdade para todos.

Em seu art. 8º da Lei nº 13.146/2015, confirma-se o que está estabelecido na Constituição Federal de 1988, ao dispor o que segue:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico. (BRASIL, lei nº 13.146/2015).

Tal avanço no campo jurídico e social muda a forma como essas pessoas passam a ser vista e como deve ser o trabalho a ser desenvolvido para o atendimento das necessidades dessas pessoas, seja em qualquer campo em que elas estejam inseridas.

Tomando como base o Capítulo IV da referida Lei, que engloba os artigos 27 ao 30, pode-se presenciar um avanço significativo dentro do trabalho de aprendizagem

desses alunos, uma vez que prioriza a inclusão de todos por meio um ambiente democrático de aprendizado. É o que trata o art. 27, *in verbis*:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. (BRASIL, Lei nº 13.146/2015)

Nesse contexto, essa clientela passa a ter um atendimento diferenciado que venha a ajudar no seu desenvolvimento cognitivo e, acima de tudo, torna-os independente.

É importante destacar em seu texto, o que se refere às obrigações pertinentes ao poder público que é assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar que haja a inclusão em todos os níveis e modalidade de ensino, garantindo condições de acesso e permanência, por meio da oferta de recursos de pessoal e material que permitam o exercício da autonomia dos estudantes com deficiência (BRASIL, Lei nº 13.146/2015).

Além disso, cabe ressaltar o que o documento apresenta em relação à realização de pesquisas que desenvolvam métodos novos e técnicas pedagógicas, focando, ainda, recursos didáticos e tecnológicos e equipamentos, assim como a formação inicial e continuada de professores com vistas à inclusão. Com a oferta de profissionais capacitados para esse fim, de acordo com a necessidade do aluno, como consta no inciso XI e XII do art. 28:

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação; (BRASIL, lei nº 13.146/2015)

Convém ressaltar a inovação que surge com o Estatuto, qual seja, a obrigatoriedade de atendimento especializado sem ônus ao estudante, tanto na rede pública como na rede privada de ensino, sendo confirmado no parágrafo 1º do art. 28:

§1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de

qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações. (BRASIL, Lei nº 13.146/2015)

Com esta lei podemos observar que as pessoas com deficiências passaram a ter seus direitos reservados e garantidos de forma legal e integral.

A educação infantil é o início da vida escolar da criança, e muitas vezes é o seu primeiro contato com o mundo exterior ao seu ambiente familiar. Desse modo é importante que este ambiente seja harmonioso e preparado para recebê-la independente de suas diferenças.

No que se refere Educação Infantil, é imprescindível considerar a Educação Especial, objetivando a inclusão desde esta etapa de ensino, já que se trata de um período muito importante no processo de ensino e aprendizagem e desenvolvimento pleno do indivíduo e a criança com necessidades especiais também deve ser alfabetizada dentro de suas especificidades.

Conforme Mendes (2010), registra:

Os primeiros anos de vida de uma criança têm sido considerados cada vez mais importantes. Os três primeiros anos, por exemplo, são críticos para o desenvolvimento da inteligência, da personalidade, da linguagem, da socialização, etc. A aceleração do desenvolvimento cerebral durante o primeiro ano de vida é mais rápida e mais extensiva do que qualquer outra etapa da vida, sendo que o tamanho do cérebro praticamente triplica neste período. Entretanto, o desenvolvimento do cérebro é muito mais vulnerável nessa etapa e pode ser afetado por fatores nutricionais, pela qualidade de interação, do cuidado e da estimulação proporcionada à criança. (MENDES, 2010, p. 47 – 48)

O professor de educação infantil, precisa estar preparado para atender sua turma de modo a fazer com que seus alunos participem de sua aula independente da sua condição. Para a criança com deficiência, cada característica de aprendizagem tem que ser considerada, para que possa desenvolver práticas pedagógicas, diante das necessidades individuais destes indivíduos, de forma a envolvê-los e incluí-los aos demais.

Podemos considerar, o que consta na Declaração de Salamanca (Corde, 1994, p. 12) para contextualizar o dito acima:

51. O sucesso de escolas inclusivas depende em muito da identificação precoce, avaliação e estimulação de crianças pré-escolares com necessidades educacionais especiais. Assistência infantil e programas educacionais para crianças até a idade de 6 anos deveriam ser desenvolvidos e/ou reorientados no sentido de promover

o desenvolvimento físico, intelectual e social e a prontidão para a escolarização. Tais programas possuem um grande valor econômico para o indivíduo, a família e a sociedade na prevenção do agravamento de condições que inabilitam a criança. Programas neste nível deveriam reconhecer o princípio da inclusão e ser desenvolvidos de uma maneira abrangente, através da combinação de atividades pré-escolares e saúde infantil.

52. Vários países têm adotado políticas em favor da educação infantil, tanto através do apoio no desenvolvimento de jardins de infância e pré-escolas, como pela organização de informação às famílias e de atividades de conscientização em colaboração com serviços comunitários (saúde, cuidados maternos e infantis) com escolas e com associações locais de famílias ou de mulheres.

Assim o estatuto vem garantir a todas as pessoas com deficiência tenha seus direitos garantidos, inclusive o acesso à escola desde os primeiros anos da Educação Básica, é um deles, o qual deve ser assegurado desde as instalações até a garantia de corpo docente especializado e material pedagógico apropriado que venham facilitar seu desenvolvimento intelectual e aprendizado.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Abordaram-se, neste artigo, resultados parciais do estudo realizado para conclusão do curso de Pedagogia da Instituição de ensino Universidade para o Desenvolvimento do Pantanal (UNIDERP).

O objetivo deste artigo é discorrer sobre a importância do Estatuto da Pessoa com Deficiência na Educação Infantil, por se considerar que as crianças com deficiências têm o mesmo direito que as demais de receber atendimento e ter acesso ao ensino de qualidade.

Buscou-se, neste breve estudo, expor, no contexto das políticas públicas voltadas à educação, com ênfase na Educação Especial, o que se tem de significativo no que se refere aos alunos com deficiência.

Convém destacar que a pesquisa expõe considerações acerca da estruturação educacional no Brasil, fazendo uma abordagem história até os tempos atuais. Para tanto, recorreu-se ao Decreto Imperial nº 1.428, de 12 de setembro de 1854, que foi assinado por D. Pedro II, foi o primeiro instrumento legal direcionado para as pessoas com deficiência, bem como a outros instrumentos legais, até chegar a Lei nº 13.146, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, datada de 6 de Julho de 2015.

Pôde-se observar com o estudo que o Estatuto, é um dos instrumentos legais mais importantes na conquista de emancipação civil e social das pessoas com deficiências, portanto se entende que ele nasceu da esperança de uma vida melhor para essa parcela da sociedade, fruto da luta pelo direito e igualdade para todos.

Como se pôde perceber, muito, ainda, há que ser observado e explorado, o que se pretende fazer em trabalhos futuros ligados ao campo da educação especial, voltados a desenvolver melhorias no desenvolvimento dos alunos com deficiências, desde a Educação Infantil.

## REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Salete Fábio. **Projeto Escola Viva: garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola: necessidades educacionais especiais dos alunos/** Maria Salete Fábio Aranha. - Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2005.

AZEVEDO, Sérgio de. Políticas públicas: discutindo modelos e alguns problemas de implementação. *In*: SANTOS JÚNIOR, Orlando A. Dos (et. al.). **Políticas públicas e gestão local: programa interdisciplinar de capacitação de conselheiros municipais.** Rio de Janeiro: FASE, 2003.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Atlas, 1988.

\_\_\_\_\_. Secretaria da Educação Especial. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: CNE/CEB, 2001.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** LDB 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** LDB 5.692, de 11 de agosto de 1971.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. **Educação Especial** – Cadastro geral dos estabelecimentos do ensino especial. 2º vol. Brasília: 1975.

\_\_\_\_\_. CORDE. **Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais.** Brasília: CORDE, 1994.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial.** Brasília: MEC/SEESP, 1994.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei nº 9.394/1996, Brasília.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Decreto nº 3298/1999.** Brasília, 1999.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB nº 2.** Lei 4.024/2002. Brasília, 2002.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação.** Brasília.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Lei 13.416/2015.** Brasília, 2015.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos. **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil** / compilado por Mário Cléber Martins Lanna

Júnior. - Brasília: Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

BUENO, José Geraldo Silveira. **Crianças com necessidades educativas especiais, política educacional e a formação de professores: generalistas ou especialistas?** Revista Brasileira de Educação Especial, v. 3, n. 5, p. 07-26, 1999.

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT. **Como tudo começou.** Disponível em <http://www.ibc.gov.br/?itemid=89>, acesso em 21/04/2016.

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOS SURDOS. Conheça o INES. Disponível em [http://200.20.23.55/ines\\_portal\\_novo/?page\\_id=1078](http://200.20.23.55/ines_portal_novo/?page_id=1078), acesso em 23/04/2016.

JANNUZZI, Gilberta S. de M., 1928. **A Educação do Deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI/** Gilberta S. de M. Jannuzzi. 2ª Ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2006.

MAZZOTTA, Marcos J. S. **Educação Especial no Brasil: história e políticas públicas/** Marcos J. S. Mazzotta. 6ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MENDES, Enicéia G. **Inclusão marco zero: começando pelas creches.** Araraquara, SP: Junqueira & Marin, 2010.

PIANA, Maria Cristina. **As políticas educacionais: dos princípios de organização à proposta da democratização.** A construção do perfil do assistente social no cenário educacional [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 233 p. ISBN 978-85-7983-038-9. Disponível em SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.

SANTOS, Leide Rodrigues dos. **Mobral: a representação ideológica do regime militar nas entrelinhas da Alfabetização de adultos.** Revista Crítica Histórica, Ano V, nº 10, dezembro/2014 ISSN 2177-9961.

SAVIANI, Dermeval. **O legado educacional do século XX no Brasil.** 2. Ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2006.